



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

Modifica a Resolução nº 11/2010 - Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo/ES, dispondo sobre a progressão na carreira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“VIII - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução;”*

Art. 2º O artigo 19 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19 As progressões processar-se-ão no momento em que o servidor reunir os requisitos necessários à obtenção de tal direito, independentemente de qualquer requerimento, devendo portanto ser feito de ofício pela Câmara.”*

Art. 3º O inciso II do artigo 20 da Resolução 11 de 19 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

*“II - Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.”*



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 4º O artigo 22 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 22 Somente terá direito à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, o que abrange também as hipóteses previstas no artigo 58 da Lei nº 1.440, de 20 de outubro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, ou legislação que a substituir.”*

Art. 5º O artigo 23 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 20 desta Resolução passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova progressão.”*

Art. 6º O artigo 25 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 25 O servidor fará jus aos efeitos financeiros decorrentes das progressões de forma imediata, a partir da data de sua aquisição, devendo o pagamento ser efetuado a partir da folha do mês subsquente de modo que, havendo atraso na concessão da progressão, os valores atrasados deverão ser pagos de forma retroativa.”*

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010:

- I - o parágrafo único do artigo 18;
- II - o inciso III do artigo 20;
- III - os artigos 24, 26, 27, 28, 29 e 30.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

RENAN VIÇOSI MAIA  
1º Secretário

CIDCLEI COCO  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2024

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Resolução em epígrafe, modificando o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos da Câmara Municipal de Castelo/ES para dispor sobre a progressão dos servidores efetivos do quadro permanente.

A progressão é um direito assegurado no Plano de Carreira visando a modificação do padrão de vencimento do servidor que cumprir os requisitos necessários a obter tal direito constituindo uma forma de incentivar sua permanência no serviço público ao majorar sensivelmente sua remuneração.

Embora muitos órgãos públicos ainda hoje vinculem a progressão a uma série de fatores, tais como a obtenção de notas em avaliações periódicas e a existência de vagas, a verdade é que hodiernamente tal prática vem cedendo espaço para mecanismo mais objetivo, célere e isonômico, que é a adoção exclusiva do critério temporal, o que representa vantagens para os servidores e a Administração, facilitando assim o processamento e a concessão do direito.

Estas são nobres Vereadores as razões que nos impuseram a propor o presente projeto, esperando nele a costumeira acolhida.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

  
TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
RENAN VIÇOSI MAIA  
1º Secretário

  
CIDCLEI COCO  
2º Secretário